



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 524, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$4.860,80 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 4.860,80 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

0407	Fundo Municipal de Saúde	191
108430402	Planejamento e Gestão Municipal	
2285	Indenizações e Restituições - Convênios Vinculados	
339093	Indenizações e Restituições	
01 0002 0002 0002	Receita de Impostos e Transf. Vinculadas à Saúde	4.860,80

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0205	Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	239
151220402	Planejamento e Gestão Municipal	
2043	Administrar a Secretaria de Obras	
339030	Material de Consumo	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	4.860,80

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 09 de junho de 2016.



ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

- Presidente -



JADER QUINTINO ALVES

- Vice-Presidente -

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 033/16

DATA DA VOTAÇÃO 09 / 06 / 16

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

09 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRÁRIOS

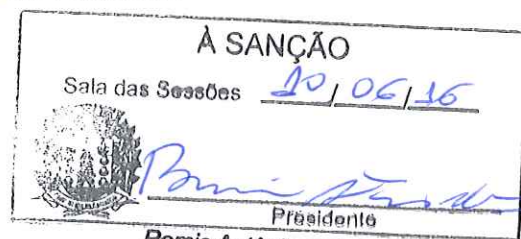


PRESIDENTE DA CÂMARA

Romis Antônio dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba



Romis Antônio dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 03 de junho de 2016.